

Prezados, segue abaixo resposta aos questionamentos com base no **Termo de Referência – TR nº 151895-000017/2026**:

1) Haverá retenção por conta vinculada ou por fato gerador?

Sim. Está prevista **conta-depósito vinculada**, não sendo adotado o modelo por fato gerador. Além disso, haverá retenções para garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas.

2) O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?

O faturamento é **mensal**, considerando a prestação regular dos serviços no período. Trata-se de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra, usualmente estruturada por **postos**.

3) Existe empresa executante atualmente?

No momento não existe contrato para esse serviço.

4) Data prevista de início do contrato?

Depende da conclusão do certame e assinatura contratual.

5) Vale-transporte não utilizado será descontado do faturamento?

Sim, há previsão de **desconto quando não houver utilização**, conforme controle pela fiscalização.

6) Plano de saúde é obrigatório?

Deve-se observar a **Convenção Coletiva aplicável**, caso haja previsão.

7) Quantidades 12x36 referem-se a postos ou pessoas?

Em regra, referem-se a **postos de trabalho**, considerando regime típico de dedicação exclusiva.

8) Intrajornada 12x36 será usufruída ou indenizada?

Deve-se seguir **legislação trabalhista e CCT**, sendo a prática padrão a **usufruição do intervalo**. Substituição intrajornada R\$0,00.

9) Tempo de intervalo intrajornada

Deve seguir **CLT/CCT** (em geral 1 hora, salvo disposição coletiva diversa).

10) É exigido preposto fixo?

Não há necessidade de preposto fixo nas dependências do campus.

11) Há garantia de proposta?

O Termo de Referência não exige garantia de proposta (art. 58 NLLCA), somente garantia para a execução contratual.

12) Encargos sociais podem ser alterados?

Sim. A proposta deve refletir a **realidade do licitante**, respeitando mínimos legais e da CCT.

13) Qual CCT foi utilizada? É obrigatória?

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027 – RS001422/2026.

A Administração pode usar uma CCT como **paradigma**, porém:

- A empresa pode utilizar **sua própria CCT vinculada**
- Deve prevalecer a condição mais benéfica ao trabalhador

14) Qual CCT usar na proposta?

Deve-se utilizar a **CCT vigente na data da licitação**, vinculada à empresa, respeitando os valores mínimos do edital.

15) Repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT?

Sim. A repactuação ocorre com base na nova CCT e na comprovação da variação de custos.

16) Vistoria obrigatória?

Não é obrigatória. Sendo possível solicitar a vistoria, conforme termo de referência.

17) Fornecimento de veículo?

Não está previsto.

18) Uniformes

Devem ser fornecidos pela contratada, conforme planilha de custos e formação de preços, assim como termo de referência.

19) Documentos egressos exigidos?

Sim. Há exigência de diversos documentos trabalhistas, como:

- CTPS
- exames admissionais
- rescisões
- comprovantes de FGTS/INSS

20) ISS do município

Haverá retenção de ISS conforme legislação. ISS R\$3,5% - Pelotas / RS.

21) Haverá recesso?

Sim, há previsão de **recesso com compensação de jornada**, sem interrupção total do serviço.

22) IN SEGES/MGI nº 147/2026 (auxílio-creche)

Sim. Conforme planilha de custos e formação de preços.

Aplicado: 20% sobre R\$ 526,64 = R\$ 105,33.

a) A Administração considerou a aplicação da IN SEGES/MGI nº 147/2026 na composição do orçamento estimativo?

Resposta: Sim. A elaboração do orçamento estimativo observou a legislação vigente à época da sua composição, incluindo as disposições aplicáveis da IN SEGES/MGI nº 147/2026.

b) Qual foi o percentual de incidência adotado para o benefício (20% ou outro índice estatístico)?

Resposta: Foi adotado o percentual definido na metodologia utilizada para elaboração do orçamento estimativo, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na IN SEGES/MGI nº 147/2026.

c) O custo deverá ser previsto na planilha de formação de preços como provisão fixa mensal ou somente mediante reembolso por fato gerador?

Resposta: A composição dos custos deverá observar o disposto na IN SEGES/MGI nº 147/2026 e demais normas aplicáveis, devendo a licitante elaborar sua planilha de custos em conformidade com a metodologia prevista na legislação e nos documentos da contratação.

d) Caso a Convenção Coletiva da categoria já contemple auxílio-creche em valor inferior ao limite previsto na IN, deverá a licitante prever apenas o valor convencional ou complementar até o teto normativo da IN?

Resposta: A licitante deverá observar simultaneamente as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável e da IN SEGES/MGI nº 147/2026, adotando a solução que atenda integralmente à legislação vigente e às normas que regem a contratação.

e) A Administração disponibilizará memória de cálculo ou orientação específica quanto à composição deste custo, visando garantir isonomia e padronização das propostas?

Resposta: Não. As informações necessárias para a elaboração das propostas constam do edital, seus anexos e da legislação aplicável. Compete às licitantes elaborar suas planilhas de custos, observando os critérios estabelecidos no instrumento convocatório e nas normas vigentes. Caso a memória de cálculo do orçamento estimativo integre os autos do processo e possua caráter público, poderá ser consultada pelos interessados na forma da legislação aplicável.